

Bacharel Artur Correia Ribeiro — nomeado official do registo civil em Espinho, não podendo accumular outras funcções.

Bacharel Alberto de Araújo Cota — nomeado, interinamente, official do registo civil em Penafiel.

Bacharel Antonio Mendes Salgueiro — nomeado official do registo civil em Mação.

Bacharel Antonio Maria Gonçalves Ferreira, notario intirino na comarca de Monção — exonerado, como requereu.

Exonerados, como requereram, os juizes de paz dos districtos de Mora, comarca de Montemor-o-Novo; Olival, comarca de Villa Nova de Ourem, e Campeão, comarca de Villa Real.

Diogo Armando da Silva Oleiro — nomeado ajudante do official do registo civil em Abrantes.

Bacharel Fernando Ferreira Baptista — nomeado official do registo civil no concelho de Agueda.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos: "

Março 21

Bacharel José Maria Malheiro, delegado do procurador da Republica na comarca de Santa Cruz — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel Abel da Cruz Pereira do Valle, delegado do procurador da Republica na comarca de Reguengós de Monsarás — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel Miguel Tobim de Sequeira Braga, delegado do procurador da Republica na comarca de Guimarães — autorizado a gozar dezasseis dias de licença anterior.

Antonio Joaquim de Castro, official de diligencias do juizo de direito da comarca de Moncorvo — sessenta dias por motivo de doença.

Rectificação

Declara-se que o nome do official do registo civil, nomeado para o concelho de Cascaes por despacho de 20 do corrente, publicado no *Diario do Governo* de 21, é Luis Dias Pinheiro e não Luis Pinheiro.

Direcção Geral da Justiça, em 22 de março de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTERIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Publica

Hei por bem autorizar a Camara Municipal do concelho de Guimarães a mandar proceder á demolição do edificio do antigo recolhimento do Anjo, situado no Largo de S. Paio, da cidade do mesmo nome, o qual, como se mostra da vistoria nelle effectuada e demais informações officiaes, se acha em tal estado de ruina e insalubridade que não só é impróprio para habitação, como offerece imminente perigo para a segurança e hygiene publicas. Os materiaes aproveitaveis ficam á disposição da Camara, que para si tomou as despesas a fazer com a demolição do referido edificio e aformoseamento do respectivo local.

Pagos do Governo da Republica, em 16 de março de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

### 2.ª Repartição

Despacho effectuado na data de hoje

Agostinho Marques da Gama e Oliveira, recebedor do concelho de Sernancelhe — licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 22 de março de 1911. — O Director Geral, *I. Camacho Rodrigues*.

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

Por decretos de 21 do corrente:

Capitão-tenente Alberto Celestino Ferreira Pinto Bastos — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 16 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada.

Capitão-tenente Inacio Frederico Loforte — exonerado de commandante da canhoneira «Sado», por assim o haver requerido.

Capitão-tenente Alberto Celestino Ferreira Pinto Bastos — nomeado commandante da canhoneira «Sado».

Segundo tenente Henrique Monteiro Correia da Silva — mandado passar á situação de commissão nas colonias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1892, a contar de 6 de dezembro do anno findo.

Majoria General da Armada, em 22 de março de 1911. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

### Direcção Geral das Colonias

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

Antonio José de Brito Rebello — exonerado do cargo de sub-intendente do Governo em Maceque na provincia de Moçambique.

Alfredo Marques de Amorim — reintegrado no lugar de sub-intendente do Governo em Maceque, na provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 22 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

Nos termos do artigo 74.º da organização aduaneira, approvada por decreto de 29 de julho de 1902, está aberto perante a Direcção Geral das Colonias, concurso documental por espaço de cento e vinte dias, para o provimento de dois logares de terceiros aspirantes do circulo aduaneiro de Africa Oriental, ao qual poderão ser admitidos os individuos que tenham sido approvados nos concursos para aspirantes das alfandegas da metropole ou provem estar habilitados, pelo nome, com os exames de francês, inglês, arithmetica, geometria plana, geographia e historia, juntem certificado do registo criminal e documentos comprovativos de haverem satisfeito ás leis de recrutamento se a ellas estiverem sujeitos, de terem mais de dezoito e menos de trinta e dois annos de idade e de estarem quites com a Fazenda Publica, se tiverem exercido logares de que resultasse responsabilidade para com ella.

Direcção Geral das Colonias, em 22 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

### 3.ª Secção

Por portaria de 21 do corrente:

Carlos Levino Leal, amanuense das officinas navaes do districto de Moçambique — aposentado com a pensão annual de 160\$000 réis, correspondente a dois terços do vencimento de categoria, nos termos do artigo 7.º, n.º 3.º da alinea b) do artigo 5.º do decreto de 20 de setembro de 1906.

Direcção Geral das Colonias, em 22 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

### 6.ª Repartição

#### 1.ª Secção

Por decreto de 20 do corrente mês:

Armando de Azevedo — nomeado amanuense da Direcção Geral das Colonias, nos termos do decreto de 22 de novembro de 1910. (Tem o visto do Tribunal de Contas).

Direcção Geral das Colonias, em 22 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

## Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 21 do corrente mês:

Joaquim Junqueiro — nomeado definitivamente para o logar que provisoriamente exerce de capataz geral de via e obras da exploração do caminho de ferro de Malange.

Manuel Pimenta de Carvalho Guimarães — nomeado definitivamente para o logar que provisoriamente exerce de capataz de 1.ª classe da exploração do caminho de ferro de Malange.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 22 de março de 1911. — O Director, *Arnaldo de Novas Guedes Rebello*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Secretaria Geral

O assorimento de quasi todos os nossos portos maritimos, bem como o da parte salgada dos rios que nelles desaguam, causando grandes transtornos ao commercio, é um elemento de depreciação da riqueza publica.

No momento presente a barra da Figueira da Foz acha-se completamente fechada, e ha muitos annos que por Villa Nova de Milfontes não passam barcos de mais de 300 toneladas, que vão rio acima até Odemira tomar carga de cortiça e cereaes.

O porto de Vianna do Castello encontra-se aproximadamente nas mesmas condições que o da Figueira da Foz, e cousa equivalente succede com o de Villa Real de Santo Antonio, sendo com extrema difficuldade e grande perda de tempo que os navios ahi completam a sua carga, vindos de Pomarão.

O material de dragagem que o Estado possui é de todo o ponto insufficiente, e tão mau tem sido o seu emprego, que chegámos á critica situação da hora actual, achando-se bloqueados na Figueira os navios que se destinam á Terra Nova para a pesca do bacalhau, e a que é preciso dar livre saída em prazo curto, sob pena de soffrer o commercio figueirense a perda de muitas dezenas de contos de réis.

O Governo Provisorio da Republica, inspirado nos altos interesses da nação, julga do seu dever remediar prontamente esta grande falha da administração publica, que só por negligencia e mal entendido espirito de economia durou até agora. Ha necessidade de gastar dinheiro, muito dinheiro, mas as despesas que se fizerem para tornar bem accessiveis os nossos portos e facilmente navegaveis os nossos rios, são despesas grandemente reproductivas, e não fazer taes despesas é praticar um desperdicio, uma injustificavel prodigalidade.

Hesitou o Governo entre a autonomia do serviço de

dragagens criado pelo presente decreto com força de lei e a sua annexação a outro serviço já criado, e tendo com elle uma tal ou qual correlação. Decidiu-se pela segunda maneira, e pois que o porto de Lisboa tem officinas onde pode fazer-se a pronta e completa reparação de que carega qualquer machina ou utensilio do serviço de dragagens, a elle fica annexado este serviço até que se patenteie, se o houver, o inconveniente de tal procedimento.

Pelas razões que summariamente ficam expostas:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma secção de serviço de dragagens, que ficará fazendo parte da exploração do porto de Lisboa.

Art. 2.º D'esta secção destacará, como ordem superior, o pessoal e material preciso para as dragagens, que se julgarem necessarias nos portos maritimos do continente de Portugal e na parte salgada dos rios que nelles desaguam.

Art. 3.º Compreenderá esta secção o material para dragagem em lodos e areias, e constará de dragas de baldes (*godets*), de dragas de sucção, de dragas Pustman, de rebocadores, de barcaças de descarregar pelo fundo e de lado, de apparatus de impulso (*refoulement*) para transporte de areias a distancia e do mais que se julgar conveniente para o serviço de dragagens e extracção de rocha (*derochement*).

§ 1.º Para a primeira installação deverá contar-se, pelo menos, com uma draga de baldes e outra de sucção, dois rebocadores e quatro barcaças de transporte.

§ 2.º O Governo poderá fazer reunir a esta secção o material de dragagem existente actualmente em diversas direcções de obras publicas.

Art. 4.º Para o serviço completo de dragagens em todo o país o material a adquirir será determinado pelo Governo, ouvida uma commissão especial que para esse fim seja nomeada.

Art. 5.º A aquisição do material de dragagem, que seja preciso, será feita pelos processos adoptados no Ministerio do Fomento e que superiormente sejam determinados.

Art. 6.º Esta secção terá por chefe um engenheiro, ou conductor, sob as ordens do director da Exploração do Porto de Lisboa, e o pessoal maritimo e mecanico que seja indispensavel para a guarda e conservação do material de serviço de dragagens.

Art. 7.º Reconhecida a necessidade de dragagens em qualquer porto, e determinado o serviço a fazer em vista da competente planta com sondagens, que será devidamente approvada, o Governo determinará que em epoca conveniente destaque da secção de dragagens o material mais apropriado para o serviço que houver de ser feito, e o pessoal idoneo para elle.

Art. 8.º O trabalho poderá ser feito por administração, sob as ordens de um empregado da secção e com o pessoal que se contrate para esse fim, ou por empreitada ajustada com quem pelo seu conhecimento e pratica reúna as condições de bem o desempenhar e utilizando-se do material de dragagem pertencente á secção e pelo qual ficará responsavel.

Art. 9.º O serviço, quer feito por administração, quer por empreitada, será sempre executado sob a fiscalização do chefe da secção de dragagens e sob as ordens do director dos serviços fluviaes e maritimos em que seja feito o trabalho.

Art. 10.º O transporte do material de dragagem da secção para o porto em que for trabalhar e vice-versa será sempre feito por administração e nas estações do anno em que esse transporte offereça menos risco.

Art. 11.º O serviço de dragagens que seja dado de empreitada será contratado pela totalidade ou por unidade de trabalho, descontando-se em cada pagamento parcial de que trata o artigo 50.º das clausulas e condições geraes de empreitadas de obras publicas de 9 de maio de 1906, para garantia da restituição do mesmo material em bom estado de conservação. Estes descontos, bem como o deposito que tenha sido exigido ao empreiteiro, ser-lhe hão entregues quando termine o trabalho e restitua o material em bom estado.

Art. 12.º O empreiteiro será obrigado a receber e a pagar os seus salarios ao pessoal da secção de dragagens que acompanhar o mesmo material e que for prestar serviço por conta do empreiteiro.

Art. 13.º O pessoal permanente da secção de dragagens constará:

De um machinista, um mestre dragador e dois marinheiros por cada draga.

De um machinista, um fogueiro e dois marinheiros por cada vapor de reboque.

De um marinheiro por cada barcaça.

Art. 14.º Quando o pessoal de que trata o artigo antecedente não tenha sido destacado para dragagens em algum porto poderá ser empregado no porto de Lisboa em serviço que lhe seja apropriado, mas sem prejuizo da conservação do respectivo material.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Fomento o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.